



Parecer nº 104/2019/CDH
Referente ao Projeto de Lei nº 270/2019
Institui o prêmio “Cidade Acessível”, destinado aos municípios do Estado de Mato Grosso mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado (a) DELEGADO ELAODINEI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 270/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, institui o prêmio “Cidade Acessível”, destinado aos municípios do Estado de Mato Grosso mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19.03.2019, sendo colocada em pauta no dia 21.03.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 01.04.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 05.04.2019 sendo recebida no dia 05.04.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 06/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A intenção do autor é instituir o prêmio “Cidade Acessível”, destinado aos municípios do Estado de Mato Grosso mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O incentivo sempre foi e será a melhor maneira de incentivar o ser humano a ser alguém melhor para si, para seus semelhantes e para o mundo que o rodeia.

Através do presente projeto cria-se um incentivo, na modalidade de prêmio, não para alguém, mas para uma coletividade. A propositura prevê que os Municípios do Estado de Mato Grosso que sejam os mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência recebam um prêmio por tal feita, denominado de prêmio “Cidade Acessível”.

O prêmio é de ordem financeira, e seu valor deverá ser obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos voltados à promoção da cidadania e da inclusão social da pessoa com deficiência.

Na visão desta Comissão, o projeto atende ao desejo legislativo previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu artigo 8º, que assim prevê: é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao

LVA



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Portanto, sendo dever do Estado a asseguarção dessa plêiade de direitos, nada mais justo que esse mesmo Estado incentive, das melhores maneiras possíveis, que seus entes políticos desenvolvam eficientemente a concretização dos direitos previstos no artigo 8º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Agindo nos termos do projeto em discussão, o Estado estará cumprindo tal feita.

Portanto, diante de matéria legislativa que só traz benefícios ao povo de Mato Grosso e que premia com meritocracia os Municípios formadores do mesmo Estado, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei 270/2019.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 270/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 15 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 270/2019 - Parecer nº 104/2019/CDH
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19
Presidente: Deputado João Batista
Relator: [signature] DEP. DEL. CLAUDINE

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 270/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	[signature]
Membros	[signature]
	[signature]
	[signature]
	[signature]